



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 154/CNE/XVI

No dia 21 de junho de 2022 teve lugar a reunião número cento e cinquenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento das diligências tomadas relativamente à prestação de contas em relação a cada gerência, tendo sido apurado que só é admissível quando se verifica a substituição da totalidade dos responsáveis, pelo que será apresentada uma conta única (anual), garantindo-se a prestação de informação relativa ao período em que cada responsável exerceu funções. -----

*

A Comissão remeteu para a primeira reunião da XVII CNE a indicação de orador para a Mesa-Redonda, de 24 de junho, na Fundação Calouste Gulbenkian. -----

Marco Fernandes entrou durante o período antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 153/CNE/XVI, de 14-06-2022



A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 153/CNE/XVI, de 14 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

AR 2022

2.02 - Processo AR.P-PP(2022/82 – PS | CM Pombal | Votação (voto antecipado eleitores confinamento obrigatório)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/152, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral relativo à eleição para a Assembleia da República, realizada no passado dia 30 de janeiro, foi apresentada uma participação junto desta Comissão pelo PS, com fundamento no facto de a Câmara Municipal de Pombal não ter notificado as forças políticas concorrentes e, portanto também, o PS, da realização das operações de voto antecipado em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório, assim tendo inviabilizado a designação de delegados para acompanhamento e fiscalização daquelas operações eleitorais.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, em 28.01.2022, o Presidente da Câmara Municipal de Pombal veio dizer que, no dia 24.01.2022 anunciou, por edital, que as operações eleitorais dos eleitores em confinamento obrigatório inscritos, iriam decorrer a partir das 9 hora da manhã do dia 25.01.2022. Alega o Presidente da Câmara de Pombal que, tendo em conta todas as vicissitudes determinadas pelo contexto pandémico, se afigurou que a simples divulgação por edital seria suficiente.

3. Mais afirma, ainda, o Presidente da Câmara de Pombal, a sua estranheza pela formulação da participação objeto do presente processo, porquanto a força política em causa não remetera até àquela data (28.01.2022,) o nome de qualquer delegado, quer para as operações de voto antecipado em mobilidade para



eleitores sujeitos a confinamento obrigatório, quer para as operações de votação do dia da eleição (30.01.2022).

4. A descrição dos factos e o apuramento dos seus concretos contornos, constam do Anexo I à presente Informação, que aqui se dá por reproduzido.

5. Compete à Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais, sendo-lhe conferidos, para o efeito, os poderes necessários ao cumprimento das suas funções sobre os órgãos e agentes da Administração (cfr. artigo 7.º do diploma legal em referência).

6. É aplicável ao caso em apreço a norma que consta do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, que estabeleceu um regime excepcional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares, cuja aplicação passou a abranger todos os atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2022 (com exceção de eleições para as assembleias legislativas das regiões autónomas) na sequência da alteração legislativa que lhe foi introduzida através da Lei Orgânica n.º 4/2021, de 30 de novembro.

7. Daí resulta que, relativamente às operações de voto antecipado em mobilidade para os eleitores que se encontrem sujeitos à medida de confinamento obrigatório, o presidente da câmara de cada município “... *notifica, no final do sétimo dia anterior ao do sufrágio, as candidaturas, partidos ou grupos de cidadãos eleitores, dando conhecimento da realização das operações de voto antecipado (...) para que possam, querendo, nomear delegados seus para fiscalizarem as operações de voto antecipado ...*”.

8. Trata-se, como já acima melhor se demonstrou, de uma norma inserta em diploma que consagra uma especial modalidade de voto antecipado em